
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 033/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTÁRIA E DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, in verbis, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTÁRIA E DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.**

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento.**

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pelo profissional **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA – CPF nº 012.303.604-68.**

O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, in verbis, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTÁRIA E DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.***

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

14.1 - A presente contratação decorre da necessidade de garantir suporte técnico especializado e continuado à Administração Municipal de Jucurutu/RN nas áreas fiscal, tributária e de arrecadação, diante da crescente complexidade normativa, operacional e estratégica que envolve a gestão das receitas públicas municipais. O Município, embora detenha competência constitucional para instituir e arrecadar tributos próprios, nos termos dos arts. 145 a 162 da Constituição Federal, enfrenta limitações estruturais e técnicas para promover a modernização da legislação tributária, o acompanhamento sistemático das transferências constitucionais e a implementação de estratégias eficazes de incremento da receita própria.

14.2 - A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece, em seu art. 11, que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federativo. Tal comando impõe ao Município o dever de estruturar adequadamente sua administração tributária, sob pena de comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das políticas públicas. Além disso, a observância dos princípios da eficiência, da legalidade e do planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal exige atuação técnica qualificada na condução da política fiscal municipal.

14.3 - O cenário atual revela que o quadro técnico permanente do Município não dispõe de especialização suficiente para acompanhar, com a profundidade necessária, as constantes alterações na legislação tributária nacional, as decisões judiciais com impacto direto na arrecadação municipal, bem como as mudanças nos critérios de repartição de receitas como FPM, ICMS e outras transferências intergovernamentais. Soma-se a isso a necessidade de revisão e atualização da legislação tributária local, aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, revisão de cadastros imobiliários e econômicos, estruturação de mecanismos de recuperação de créditos e fortalecimento da governança fiscal.

14.4 - Acresce-se a esse cenário a implementação da Reforma Tributária aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, que promove profunda reestruturação do sistema tributário nacional, com a instituição de novos tributos sobre o consumo, a exemplo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), e a redefinição de regras de transição, partilha e fiscalização. A transição para o novo modelo exigirá dos Municípios intensa adaptação normativa, revisão de procedimentos administrativos, capacitação técnica e acompanhamento sistemático das regulamentações infraconstitucionais que ainda estão em fase de consolidação. A adequada preparação institucional será determinante para evitar

perdas de arrecadação, assegurar correta participação nas receitas compartilhadas e manter a eficiência fiscal durante o período de transição, que se estenderá por vários exercícios financeiros.

14.5 - Conforme indicado, o contrato anteriormente celebrado encontra-se em fase de encerramento, não sendo juridicamente possível sua prorrogação além do limite legal. A descontinuidade do suporte técnico especializado pode acarretar prejuízos significativos à arrecadação municipal, fragilizar o planejamento fiscal e comprometer o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

Item	Descrição	UNID MED.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços continuados de consultoria especializada nas áreas fiscal, tributária e de arrecadação municipal, para apoio técnico à Administração Municipal.	Mês	12	7.000,00	84.000,00

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTÁRIA E DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, in verbis, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto do profissional **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA – CPF nº 012.303.604-68**.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor do referido profissional;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 05 de março de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:36A8E8C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/03/2026. Edição 3744

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>